



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 08 de Outubro de 2014 – Diário Oficial Eletrônico – ANO II | Nº 181 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº1860/2014

Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2014 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capim Branco/MG, no exercício da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando a necessidade de assegurar o equilíbrio orçamentário e financeiro na execução da Lei Orçamentária de 2014 e criar condições indispensáveis para o encerramento do exercício financeiro de 2014, visando a atender o disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000 - Leis de Responsabilidade Fiscal,

DECRETA:

Art. 1º - Para o encerramento do exercício financeiro de 2014, os órgãos e entidades da Administração Municipal observarão as disposições de caráter financeiro e orçamentário contidas neste Decreto.

Art. 2º - Para fins de encerramento do exercício financeiro de 2014 e com vistas à programação do resultado fiscal esperado, fica definida a data de 15 de outubro de 2014, como limite para o empenho de todas as despesas, excetuando-se:

I - despesas com pessoal;

II - dívida pública;

III - limites constitucionais;

IV - despesas provenientes de contratação de prestação de serviços continuados de competência até o dia 15 de outubro de 2014 previstas na provisão orçamentária aprovada;

V - despesas provenientes de contratação de prestação de serviços continuados de competência após o dia 15 de outubro de 2014, desde que aprovadas, observando o estabelecido nos art. 3º e 6º deste Decreto.

Parágrafo único - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 31 de outubro de 2014, o levantamento das despesas a que se refere o inciso IV do *caput* deste artigo, para a devida liberação de empenho.

Art. 3º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão reavaliar, até o dia 30 de outubro de 2014, todas suas despesas

provenientes de contratação de prestação de serviços continuados objetivando imediata redução de gastos.

Art. 4º - As despesas de que trata o inciso V do art. 2º deste Decreto, deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento até o dia 31 de outubro de 2014, na forma da programação orçamentária conforme LO de 2014, observado o art. 19 deste Decreto.

Art. 5º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão, observar os limites da provisão orçamentária de Novembro e Dezembro de 2014, solicitar a liberação do empenho das despesas relacionadas à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, prioritariamente empenhara as despesas com pessoal, dívida pública, limites constitucionais, tributos, precatórios, serviços de utilidade pública e com fonte de recursos vinculados e de receitas próprias das entidades que compõem o orçamento fiscal do Município.

§ 2º - Os empenhos distintos dos mencionados no § 1º deste artigo serão avaliados individualmente pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

Art. 6º - As despesas autorizadas através de créditos adicionais especiais e suplementares poderão ser processadas com respectiva liberação de empenhos.

Art. 7º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão contingenciar as despesas identificadas como cota adicional.

Art. 8º - As Despesas extras ou adicionais ordinárias que por ventura surgirem até o fim deste ano, serão analisadas pela Secretaria de Fazenda e Planejamento restringindo:

I - despesas referentes à prestação de serviços continuados, observando o disposto no art. 3º deste Decreto;

II - despesas de caráter emergencial.

Art. 9º - Para o encerramento do exercício financeiro de 2014, ficam definidas as datas-limite constantes no Anexo II deste Decreto.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 08 de Outubro de 2014 – Diário Oficial Eletrônico – ANO II | Nº 181 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

Parágrafo único - A perda dos prazos previstos no Anexo II deste Decreto implicará na responsabilidade do servidor encarregado da informação, do responsável pela Gerência Administrativo-Financeira ou unidade equivalente, no âmbito de suas áreas de competência, ensejando apuração de ordem funcional nos termos da legislação vigente.

Art. 10º - A execução orçamentária da despesa deverá observar o princípio da anualidade do orçamento, o regime de competência e, no que couber, o fato gerador da despesa.

Art. 11º - Os Restos a Pagar não Processados – RPNP – de exercícios anteriores até a data de publicação deste Decreto deverão ser analisados pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, visando o cancelamento ainda neste exercício, quando aplicável.

Parágrafo único - Excetuam-se das disposições contidas no *caput* deste artigo as despesas de caráter constitucional.

Art. 12º - As despesas orçamentárias legalmente contratadas, empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2014 serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se os Restos a Pagar Processados - RPP - dos Restos a Pagar não Processados – RPNP, nos termos do disposto no art. 36 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se:

I - Restos a Pagar Processados – RPP, as despesas que completaram o estágio da liquidação e que se encontram prontas para pagamento;

II - Restos a Pagar Não Processados – RPNP, as despesas que concluíram o estágio do empenho e que se encontram, em 31 de dezembro de 2014, pendentes de liquidação e pagamento.

Art. 13º - A Secretária de Fazenda e Planejamento poderá expedir normas complementares à fiel execução deste Decreto, decidindo os casos cuja situação peculiar recomende tratamento diferenciado.

Art. 14º - Este Decreto entra em Vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capim Branco, aos 08 dias do mês de outubro de 2014.

Romar Gonçalves Ribeiro

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº1861/2014

Institui a Comissão Representativa da Sociedade e a Equipe Técnica para elaboração do Plano Decenal Municipal de Educação de Capim Branco, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Capim Branco, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 8º da lei federal 13.005/2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Representativa da Sociedade, à qual compete:

I - sensibilizar a sociedade para a importância da participação na construção coletiva do Plano Decenal Municipal de Educação;

II - dar legitimidade ao Texto Base, elaborado pela equipe técnica, por meio de amplo debate com a sociedade;

III - incorporar os anseios dos cidadãos de Capim Branco no Texto Base do Plano Decenal Municipal de Educação;

IV - apresentar o Texto Base para apreciação do Poder Executivo Municipal;

V - acompanhar o processo de tramitação na Câmara dos Vereadores, fornecendo explicações e promovendo a celeridade do processo;

São membros da Comissão Representativa da Sociedade:

- a) Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte. (Presidente): Kelly Fabiane dos Santos Gomes
- b) Representante do Conselho Municipal de Educação: Margareth Rosário Teixeira - Lilian Aparecida da Silva (suplente)
- c) Representante do Conselho Municipal de Saúde: André Luiz Mendes - Lídia Maria do Nascimento (suplente)
- d) Representante do Conselho Municipal de Assistência Social: Aneliza Maria Rocha - Aluisio Gonçalves (suplente)
- e) Representante do Conselho Tutelar: Nilza Ribeiro da Silva Correia – Cintia Moura dos Santos (suplente)
- f) Representante do Poder Legislativo: Karine da Silva Andrade – Jânio Gonçalves Araújo (suplente)



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 08 de Outubro de 2014 – Diário Oficial Eletrônico – ANO II | Nº 181 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

- g) Representante da Rede de Pública de Estadual de Ensino: Francisco Sérgio Santos – Valéria Alves do Nascimento Silva (suplente)
- h) Representante da Rede Pública Municipal de Ensino: Anita Aparecida Gonçalves L. Guimarães – Fabiane Mendes Ribeiro (suplente)
- i) Representante da Rede Particular de Ensino: Tatiane Karine Andrade S. Tomé - Graziela Eliza Andrade S. Fernandes (suplente)
- j) Representante da APAE: Girlene Gomes Ferreira – Sileide de Souza Martins (suplente)
- k) Representante da Sociedade Civil: Adriane Conceição Araujo Pereira - Willian Silvino (suplente)
- l) Representante do Conselho de Segurança Pública - CONSEPE: Alexandra Dias de Freitas Alves – Dalva Mendes Barbosa de Souza (suplente)
- m) Representante do Conselho FUNDEB: Maira Fernanda de Souza - Deucélia Aparecida de Carvalho (suplente)

Art. 2º Fica instituída a Equipe Técnica, a qual terá por finalidade a elaboração do Texto Base do Plano Decenal Municipal de Educação, composta pelos seguintes membros:

- a) Alexandra Dias de Freitas Alves
- b) Beatriz da Silva Pereira
- c) Carolina Mrad Flores
- d) Graziela Santos Trindade Bahia
- e) Kelly Fabiane dos Santos Gomes

I - a Análise Situacional do município cujo texto contempla: uma caracterização histórica, social, econômica, demográfica e geográfica; breve contexto nacional, estadual e municipal de construção de planos decenais de educação; e diagnóstico do comportamento dos principais indicadores educacionais ao longo dos últimos anos contextualizados com as metas do Plano Nacional de Educação;

II - as Metas Municipais cujo texto é composto pelas diretrizes, metas e estratégias para a educação do território do Município para os próximos dez anos.

§ 2º São competências da Equipe Técnica:

I - Elaborar o Texto Base do Plano Decenal Municipal de Educação;

II - Submeter a versão final do Texto Base à Comissão Representativa da Sociedade;

III - Acompanhar e esclarecer dúvidas sobre os aspectos técnicos do Texto base, durante o processo de discussão social.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capim Branco, aos 08 dias do mês de outubro de 2014.

Romar Gonçalves Ribeiro
Prefeito Municipal

§ 1º O Texto Base é composto por dois documentos técnicos:

E X P E D I E N T E
ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ÓRGÃO GESTOR:
Coordenação de Comunicação
ÓRGÃOS PUBLICADORES:
Gabinete do Prefeito